**LEI Nº 2.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

Prevê exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de espetáculos e eventos culturais e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público serão exibidos vídeos educativos antidrogas, para informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

**§ 1º** Para os fins desta lei, consideram-se eventos culturais: shows musicais, teatrais, de dança e similares, excetuando-se os cinemas.

**§ 2º** Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo terão duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos.

**§ 3º** A projeção dos vídeos será feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show ou evento cultural.

**Art. 2º** A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município.

**Art. 3º** Os vídeos informativos de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Uso indevido de medicamentos;

III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – A participação da família e da comunidade.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dispõe do material de vídeo educativo antidrogas, sendo que, tais vídeos deverão ser retirados pelos produtores de shows e eventos culturais mediante entrega de mídia DVD virgem.

**Art. 5º** A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) Valor de Referencia Fiscal – VRF, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração